



### **Nosso Recado**

As conquistas alcançadas pelas lutas de classes têm relação íntima com o direito de fazer greve, o que é inerente condição de trabalhador. Os militares federais e estaduais não fazem parte deste contexto. A Constituição Federal de 1988 veda o direito à greve aos milicianos.

É fato que o serviço militar por suas peculiaridades carece de tratamento diferenciado em muitos aspectos. Contudo, manifestações cada vez mais recorrentes por parte da classe militar estadual por melhorias das condições de trabalho e valorização profissional nos faz acreditar que a vedação do instituto greve aos servidores mencionados merece uma análise mais aprofundada. Assim como qualquer outra classe de funcionário público, os militares necessitam de mecanismos que possibilitem a luta por melhorias.

É válido salientar que a criminalização dos movimentos reivindicatórios se dá pela vedação supracitada. Quando não há alternativa para a classe lutar por melhorias e é tomada a decisão favorável à greve os militares automaticamente, independente do direcionamento do movimento, já incorrem em ilícito penal.

A lei por sua vez, marginaliza aqueles que defendem o Estado por não dar-lhes mecanismos legais para buscar seus direitos. Trabalhamos como todo funcionário público, defendemos a sociedade, arriscamos a vida por pessoas que não conhecemos e não nos é dado o direito a ter voz. A conjuntura atual denota que o Estado Democrático de Direito para alguns ainda é utopia. Não somos criminosos, somos policiais e bombeiros militares que não pode chorar, gritar, ser humanos em prol de nossos direitos.